



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de ITBI (Imposto de Transmissão Sobre Bens Imóveis) os Trabalhadores Rurais de Guaçuí beneficiados pelo Crédito Fundiário.

A Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal de Guaçuí-ES, autorizado a conceder a isenção de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) aos trabalhadores rurais que adquirirem imóveis rurais com recursos provenientes de financiamento do Crédito Fundiário para atendimento ao Programa Nacional de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural, no âmbito deste Município”.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro, abrangerá apenas àqueles não proprietários, ou pequenos agricultores proprietários de imóveis rurais, cuja área não alcance a dimensão de um módulo fiscal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 29 de janeiro de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA
Vereador da CMG 2025/2028



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Todos os entes federados devem atuar para proteger os pequenos produtores rurais dos altos impostos cobrados. Desta forma, defere ao Município competência geral para dos pequenos produtores rurais pagarem impostos menores e ou estarem isentos dos mesmos, bem como competência para legislar sobre assuntos de interesse local e a de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber para adequar suas normas aos interesses locais (art. 30 da CF), o que inclui a matéria tributária em questão.

O que significa afirmar que cabe ao Município atuar no sentido de proteger os pequenos produtores rurais, desde que tal iniciativa sirva aos interesses locais.

E que cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Além disso, o STF permite que os Poderes legislativos legissem sobre matéria tributária e política tarifária, sem que houvesse qualquer questionamento de ordem jurídica.

Assim, acreditamos não haver vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou qualquer outro óbice legal que se possa alegar nesta proposta.

Ademais, urge a necessidade de se implantar medidas inovadoras, viáveis, eficazes no Município com o objetivo de proteger ainda mais os pequenos produtores rurais, proporcionando um arranjo fiscal equilibrado para as gerações rurais futuras.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Guaçuí, 29 de janeiro de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA
Vereador da CMG 2025/2028